

ORIENTAÇÕES SOBRE ACOLHIMENTO



INSTITUCIONAL



Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação
2009

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

IVANILDO DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

ROSÂNGELA MARSARO

Promotora de Justiça – Diretora do CAO-INF

EQUIPE TÉCNICA DO CAO-INF

ANA LÚCIA CORTEZ DE MEDEIROS

Pedagoga

CRISTIANA GOMES RODRIGUES

Assessora Técnica

DANIELA BENTES DE FREITAS

Psicóloga

EDNA FERNANDES FERREIRA DA SILVA

Cientista Social

ANTÔNIO COSME SALIM PEREIRA

Assessor Jurídico

SEGRAF / MPRO

Produção e Projeto Gráfico

POR UM MUNDO MELHOR



“A criança desprotegida que encontramos na rua não é motivo para revolta ou exasperação, e sim um apelo para que trabalhem com mais amor pela edificação de um mundo melhor”.

(Chico Chavier)

Sumário

<i>Apresentação</i>	7
<i>Acolhimento institucional</i>	9
<i>Formas de acolhimento institucional</i>	12
<i>Quem deve ser acolhido</i>	14
<i>Como deve ser o acolhimento</i>	15
<i>Atribuições e responsabilidades</i>	18
<i>Ações e diretrizes das entidades de acolhimento</i>	19
<i>A fiscalização das entidades de acolhimento</i>	21
<i>Endereços importantes – sua agenda</i>	22

ORIENTAÇÕES SOBRE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Apresentação

Visando buscar medidas que vão ao encontro das medidas propostas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e ciente da fragilidade das condições de acolhimento institucional de crianças e adolescentes na maioria das entidades que prestam esse atendimento, o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público de Rondônia elaborou esta cartilha a fim de nortear os agentes institucionais quanto aos princípios preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Este trabalho destaca ações e procedimentos que devem ser adotados para o adequado funcionamento dos Programas de Acolhimento Institucional e de entidades de abrigo, abordando desde os registros necessários para início das atividades até a identificação dos órgãos responsáveis pela sua fiscalização.

Pretende também orientar as instituições no sentido de evitar que crianças e adolescentes fiquem longos períodos abrigados, privando-os do exercício do direito fundamental à convivência familiar e da necessidade de preservação dos vínculos familiares, atentando-se, por exemplo, ao não-desmembramento de grupos de irmãos e à preparação gradativa para o desligamento e retorno à família (de origem ou substituta).

Com isso, pretende-se minimizar os danos emocionais e psicológicos causados a crianças e adolescentes pela própria condição gerada pela institucionalização e evitar a revitimização.

E para garantir que o direito à convivência familiar seja garantido, e com ele uma condição de vida digna a essas crianças e adolescentes, faz-se necessária a participação de todos os agentes institucionais e que a eles se somem os demais agentes sociais da comunidade.

Portanto, sua colaboração para o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente é muito importante!

Marcos Valério Tessila de Melo
Promotor de Justiça



1. Acolhimento Institucional

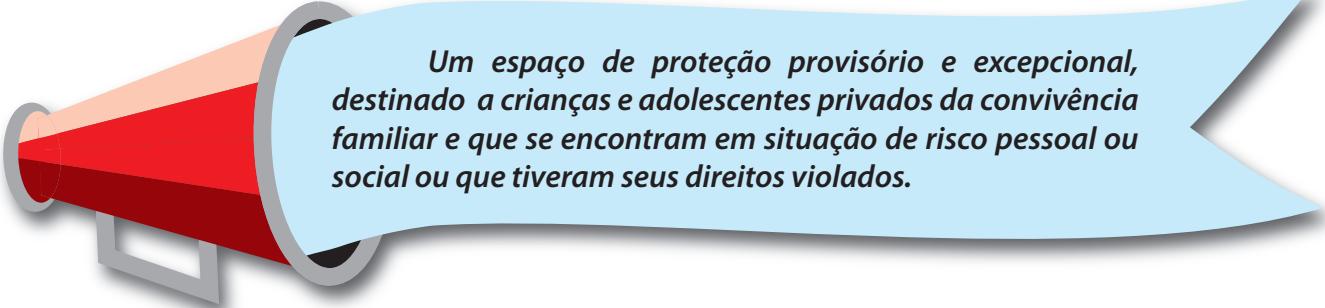
Embora ainda seja corriqueiramente utilizado, o termo “abrigo” vem sendo substituído por “acolhimento institucional”, conforme descrito no Plano Nacional.

O acolhimento institucional (ou programas de acolhimento) pode ser oferecido em diversas modalidades e gerido por diferentes instituições governamentais ou não governamentais, tais como:

- abrigo institucional;
- casa-lar;
- casa de passagem.

Independente da nomenclatura, todas essas modalidades de acolhimento, constituem “programas de abrigo” previstos no Artigo 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo seguir os parâmetros dos artigos 90, 91, 92, 93 e 94 (no que couber) da referida Lei.

Entende-se por acolhimento institucional:



Um espaço de proteção provisório e excepcional, destinado a crianças e adolescentes privados da convivência familiar e que se encontram em situação de risco pessoal ou social ou que tiveram seus direitos violados.

Espaço de proteção: o programa de abrigo jamais substituirá a família, mas deverá oferecer proteção, carinho e valores para sua formação. Deve-se levar sempre em conta que a criança não veio para a instituição porque quis, mas por alguma situação que a impede de conviver com sua família.

Provisório: o tempo de permanência da criança/adolescente na instituição deve ser sempre o menor possível, entretanto não se deve colocar essa questão como “meta”, pois o objetivo é primeiramente fortalecer a família para que ela possa receber a criança/adolescente, evitando a reincidência.

Excepcional: o acolhimento institucional deve ser encarado como uma condição excepcional na vida da criança ou do adolescente. O desejado é que ela/ele possa conviver com sua família (ou família substituta, se for o caso) e aprenda a lidar com as mazelas e os conflitos decorrentes da vida em família.

Dentro do modelo do Sistema Único da Assistência Social – SUAS – os Programas de Acolhimento Institucional se classificam como ações de “alta complexidade” (direitos violados e privados do convívio familiar).

O atendimento dos programas de acolhimento institucional deve ser realizado de forma personalizada, em pequenas unidades e grupos, privilegiando-se as ações descentralizadas.

Todas as entidades que desenvolvem programas de abrigo devem prestar plena assistência à criança e ao adolescente, ofertando-lhe acolhida, cuidado e espaço para socialização e desenvolvimento.

E para funcionar, a entidade de abrigo deve estar registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e da Criança e Adolescente.

Para o registro no Conselho Municipal são estes os documentos solicitados:

Abrigos governamentais (Públicos):

- projeto pedagógico;
- plano de trabalho.

Abrigos não governamentais:

- estatuto da entidade;
- ata da eleição da diretoria da entidade (quando já está em funcionamento);
- plano de trabalho.

O registro correto possibilita ao abrigo apresentar projetos e receber recursos financeiros.

Destaca-se que, de acordo com o Art. 92 do ECA, as instituições de acolhimento institucional devem adotar os seguintes princípios:

I – preservação dos vínculos familiares;

II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;

III – atendimento personalizado em pequenos grupos;

IV – desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;

V – não-desmembramento de grupos de irmãos;

VI – evitar sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

VII – participação na vida comunitária local;

VIII – preparação gradativa para o desligamento;

IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo.



2. Formas de Acolhimento Institucional

Existem várias formas de acolhimento institucional ou várias modalidades de programas de abrigo, cada um com suas especificidades de atendimento, como citado anteriormente.

De maneira geral, caracterizam-se por oferecerem atendimento convencional, distinguindo-se por vezes, por sexo e gênero, ou atendimento especializado.

Os de atendimento especializado **acolhem crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais e/ou com doenças infecto-contagiosas.** O programa de abrigo pode estabelecer critérios para o acolhimento de crianças e/ou adolescentes por idade, por sexo e deve estar adequado a essa clientela, quando for o caso.

As **casas-lares**, definidas pela Lei nº 7.644 de 1987, devem ser submetidas a todas as determinações do ECA relativas às entidades que oferecem programas de abrigo, citadas acima. Nesta modalidade de acolhimento, o atendimento é oferecido em unidades residenciais, nas quais um cuidador residente se responsabiliza pelo cuidado de até 10 crianças e/ou adolescentes, devendo para tal receber a supervisão técnica. O cuidador é denominado de “pai social ou mãe social”.

O **Programa de Família Acolhedora**, embora não se encaixe nas modalidades de acolhimento institucional, tem sido uma forma de acolhimento que minimiza danos psicológicos à criança ou adolescente. Caracteriza-se como um serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, na residência de famílias acolhedoras previamente cadastradas e selecionadas. O programa não deve ser confundido com a Adoção, que suspende definitivamente o poder familiar e é irrevogável e mesmo se tratando de acolhimento não institucional, não isenta a responsabilidade do gestor do programa (e não o cuidador) em prover o atendimento psicossocial à criança/adolescente e sua família.

Seja qual for o tipo de acolhimento, a fim de atender aos pressupostos do ECA, as entidades ou programas devem:

- estar localizados em áreas residenciais;
- promover a preservação dos vínculos familiares;
- manter permanente contato com a Justiça da Infância e Juventude;
- trabalhar pela organização de um ambiente favorável ao desenvolvimento da criança ou adolescente e estabelecimento de uma relação afetiva e estável com o cuidador;
- atender ambos os sexos e idades, a fim de preservar os vínculos entre irmãos;
- propiciar a convivência comunitária e a utilização dos serviços disponíveis na rede para atendimento de demandas de saúde, lazer, educação, etc;
- preparar gradativamente a criança/adolescente para o desligamento;
- fortalecer o desenvolvimento da autonomia e a inclusão do adolescente em programas de qualificação profissional, bem como sua inserção no mercado de trabalho.



3. Quem deve ser acolhido?

As pessoas que trabalham em programas de acolhimento institucional e mesmo as famílias acolhedoras devem ter sempre firme a ideia de que as crianças e adolescentes abrigadas estão nessa condição não por opção, mas justamente por falta de opção!

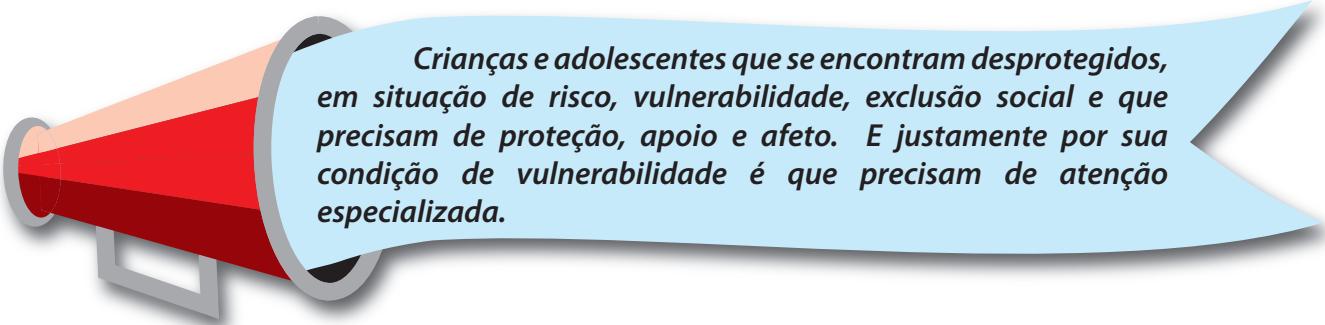
Por não poderem estar com sua família, por terem sofrido alguma violência, por seus pais ou responsáveis não disporem de condições de **maternagem** ou **paternagem** naquele momento.

O que precisa funcionar:

As crianças e os adolescentes que são encaminhados às entidades de acolhimento apresentam um quadro de fragilidade física e/ou emocional, configurando a necessidade de um atendimento que não se limite aos procedimentos administrativos, mas de atenção e cuidados para que não sejam revitimizados.

Crianças e adolescentes poderão receber medida protetiva de abrigo aplicada pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude ou pelo Conselho Tutelar.

O desabrigo da criança e/ou do adolescente ocorrerá por determinação da autoridade competente, que deverá acompanhar o desenvolvimento da criança ou do adolescente e a situação da família através dos relatórios.



Crianças e adolescentes que se encontram desprotegidos, em situação de risco, vulnerabilidade, exclusão social e que precisam de proteção, apoio e afeto. E justamente por sua condição de vulnerabilidade é que precisam de atenção especializada.

¹ O termo *maternagem* vem da psicologia e se resume numa técnica para se trabalhar a relação mãe-filho, que foi prejudicada em alguma etapa da vida. A *maternagem*, diferente do termo *maternidade*, não é um fato universal, transcultural e imutável. Embora as mulheres, e não os homens, tenham a primeira responsabilidade pelas crianças, muitos aspectos dessa responsabilidade sofrem mudanças. A organização da família, o cuidado infantil, a criação de filhos, as relações entre o cuidado materno e outras responsabilidades modificam-se em resposta a certas mudanças na organização da produção. A *maternagem* é marcadamente uma função psicológica. Da mesma forma se traduz a *paternagem*, ou seja, trata-se da função psicológica de pai em relação aos filhos.



4. Como deve ser o atendimento às crianças e aos adolescentes

A medida de abrigamento tem por objetivo assegurar os direitos fundamentais das crianças e jovens e aí se incluem o direito à educação, saúde, lazer, convivência comunitária, etc.

Relacionamos abaixo algumas medidas que podem ser adotadas e adequadas à realidade de cada entidade.

1º Passo

Recepção e acolhimento / Admissão e inserção

“Acolher significa o ato de atender, receber, tomar em consideração, em atenção, agasalhar”. (Dicionário Aurélio, 1998).

É necessário que os educadores atentem para o contato inicial, assumindo atitudes facilitadoras para a inclusão da criança/adolescente no local, tais como:

- tratar a criança pelo nome;
- dirigir-se à criança com palavras de conforto, transmitindo-lhe segurança e apoio;
- não emitir juízo de valores ou comentários sobre a situação da criança;
- expressar gesto concreto, oferecendo cuidados em relação à alimentação, agasalho, higiene, medicação, etc.
- apresentá-la às demais crianças e adolescentes que estão abrigadas.

Após o acolhimento, vem a fase de admissão e inserção, ou seja, assim que a criança é acolhida, iniciam-se os registros em instrumentais específicos, para a coleta de dados, acompanhamento de desempenho, entre outros, enquanto a criança permanecer no programa, visando traçar uma proposta de atendimento para a criança/adolescente. O que muitos denominam de PPA – Plano Personalizado de Atendimento.

Para a criança/adolescente que é acolhida em situação de emergência, nem sempre é necessário a construção do PPA, pois ela será reintegrada à família em pouco tempo, mas os registros deverão ser feitos da mesma forma e o atendimento à família deverá ser continuado.

2º Passo

Plano Personalizado de Atendimento – PPA

O PPA é o momento no qual se aprofunda o conhecimento sobre a singularidade da criança, através de avaliações psicológica, social, pedagógica e médica, visando construir junto com a família, quando existente, uma proposta de integração. Dessa forma, o PPA estruturará as necessidades e atividades que irão auxiliar no desenvolvimento psicossocial da criança/adolescente.

O PPA é um instrumento de intervenção dinâmico, estando sempre em processo de avaliação e mudança e constitui a base para os relatórios encaminhados ao Juizado da Infância e Juventude. Este documento constará no Dossiê da Criança e deverá conter registros sobre a vida da criança/adolescente enquanto na instituição.

Sugere-se como partes do PPA:

- saúde: considerados todos os aspectos da saúde física e mental; consultas médicas realizadas, medicações administradas, etc;
- educação formal: inserção na escola, série, dificuldades de aprendizagem observadas, etc;
- cultura, lazer, espiritualidade: experiências que possui, focos de interesse, formação espiritual;
- relações familiares, afetivas e sociais;
- aspectos jurídicos da situação da criança/adolescente.

Trata-se de um documento que requer a intervenção de diversos técnicos: assistente social, psicólogo, pedagogo e dos educadores que atuam no dia-a-dia da criança

3º Passo

Abordagem Familiar

A abordagem familiar é um dos pontos fundamentais que possibilitarão (ou não) o retorno da criança/adolescente ao seio familiar. Requer atendimento especializado e permanente, mesmo depois do desligamento da instituição, para se evitar a reincidência e a revitimização da criança.

E, levando-se em conta a incompletude institucional, compete aos técnicos que realizam o atendimento à família, juntamente com o Conselho Tutelar, o encaminhamento a programas de atendimento e serviços comunitários – ECA, Art. 129 – promovendo o **“empoderamento da família”**² e a reestruturação dos vínculos familiares.

4º Passo

A Comunidade – o Trabalho em Rede

O trabalho numa perspectiva de “REDE” é uma condição imposta pelos novos parâmetros legais do ECA, fundamentada na concepção da proteção integral.

Isso requer a interconexão e articulação dos serviços, organizações, movimentos sociais, comunidades, etc.

A articulação referida deve ser iniciada logo que a criança/adolescente chega à instituição, em interface com o Ministério Público, o Juizado da Infância e Juventude, as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e outras entidades não governamentais integradas na rede de atendimento.

5º Passo

Desligamento

O desligamento é uma fase muito importante, ressaltando, porém a necessidade de uma preparação gradativa antes de sua ocorrência.

É comum, quando não há essa preparação, que as crianças/adolescentes acabem retornando à instituição e tornando ainda mais difícil a reestruturação dos vínculos familiares.

Cabe à equipe organizar rotinas que proponham o desligamento da criança. Por isso os registros contidos no dossiê da criança/adolescente são instrumentos importantes para a definição do seu plano de vida e em que momento poderá ser feito o desligamento. Essa decisão deverá ser tomada pela equipe técnica.

Uma vez feito o desligamento, é importante que se faça o acompanhamento do egresso, isso porque a família (de origem ou substituta) está vivendo uma nova fase em suas vidas.

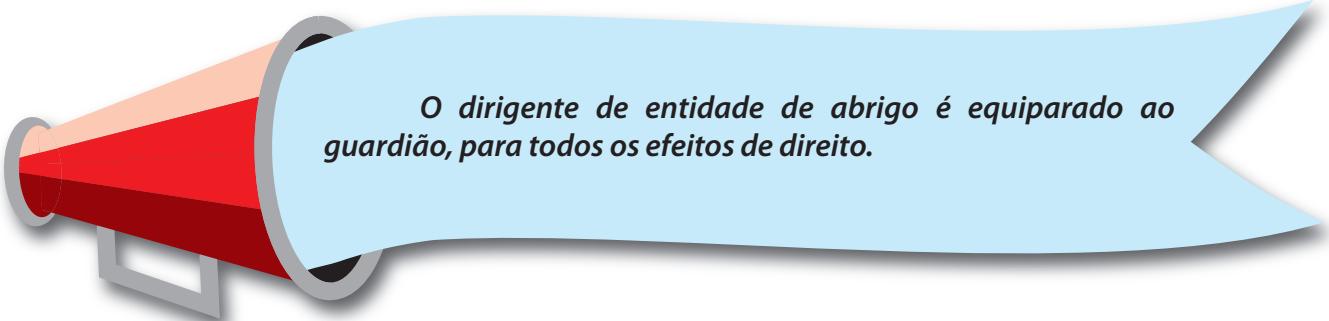
²Empoderamento é uma palavra que vem da língua inglesa empowerment. Significa prover a família (ou o sujeito em questão) de forças com as quais ele possa exercer seus direitos ou lutar por eles.



5. Atribuições e responsabilidades

Papel do dirigente

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente no seu artigo 92, Parágrafo único:



O dirigente de entidade de abrigo é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

Portanto, mais do que um administrador do abrigo, o dirigente é o responsável legal pelas ações de assistência material, moral e educacional dos abrigados. Além disso, deve propiciar apoio à equipe técnica e aos demais funcionários nas suas atividades diárias.

Papel dos agentes institucionais

Os agentes institucionais têm atribuições e responsabilidades diferenciadas, detalhadas no regimento interno ou estabelecidas nas normas da instituição ou ainda conforme sua especificidade técnica.

Porém, todos devem trabalhar com a finalidade de garantir o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e a efetivação do plano de trabalho.

A Equipe Técnica do Programa de Acolhimento deverá contar com equipe multidisciplinar, composta por assistentes sociais, psicólogos, pedagogos e outros profissionais.

A Equipe de Apoio será formada pelos educadores sociais: berçarista, auxiliar de serviços, motorista, jardineiro, cozinheira e outros.

Todos os agentes devem trabalhar de forma integrada e todos devem ser ouvidos visando o melhor atendimento às crianças e aos adolescentes acolhidos.



6. Ações e Diretrizes do Programa de Acolhimento

Relativas às crianças e adolescentes:

- acolher crianças e adolescentes, conforme decisão judicial ou do Conselho Tutelar. Nessa última hipótese, o abrigamento deve ser comunicado ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude (em 48 horas);
- assegurar a integridade física dos abrigados;
- garantir assistência médica, psicológica, odontológica, farmacêutica e outras às crianças e adolescentes acolhidas;
- garantir o encaminhamento à educação infantil, ao ensino fundamental, médio e à profissionalização, conforme o caso;
- garantir acesso à cultura e ao lazer, mediante participação em atividades da comunidade local;
- proporcionar alimentação balanceada, em quantidade suficiente, e preparada de acordo com as necessidades de cada faixa etária;
- preparar crianças e adolescentes para o processo de desligamento;
- acompanhar egressos.

Relativas à estrutura física e material da entidade:

- oferecer instalações físicas adequadas, em condições de higiene, habitabilidade e segurança;
- a manipulação, o preparo e a estocagem dos alimentos devem ser realizados em local apropriado e em observância às condições de higiene, temperatura, ventilação, segurança, iluminação e organização;
- oferecer vestuário em bom estado de conservação, limpo e adequado à faixa etária e ao clima. Roupas de cama e banho devem atender aos mesmos critérios;
- um abrigo deve assemelhar a uma casa, um lar e não um escritório ou local de trabalho.

Relativas à documentação:

- viabilizar documentação necessária àqueles que não a tiverem;
- apresentar plano de trabalho compatível com os princípios preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- manter atualizados os registros da entidade e dos abrigados;
- elaborar e remeter, periodicamente, relatório técnico de cada caso à Vara da Infância e da Juventude;
- dar ênfase, dentre as ações propostas no plano de trabalho, àquelas que visem a reintegração familiar.

Essas ações envolvem:

- estudo psicossocial do caso;
- visitas domiciliares;
- formação de grupos interativos;
- encaminhamentos a programas da comunidade;
- acompanhamento após a reintegração (apoio terapêutico, subsídios, bolsa de estudos etc).



7. A fiscalização das entidades de acolhimento institucional

A fiscalização das entidades de abrigamento é atribuição dos Conselhos Tutelares, da Vara da Infância e da Juventude e do Ministério Público.

O artigo 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece uma série de medidas aplicáveis às entidades que descumprirem suas obrigações.

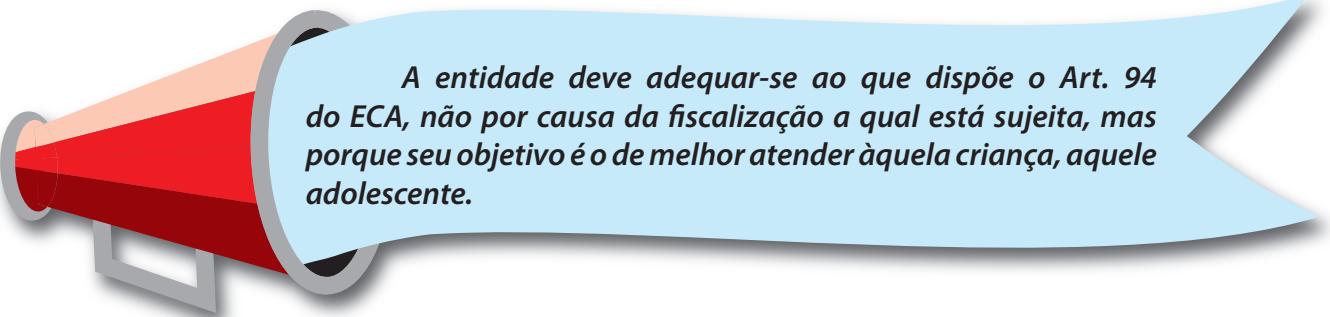
“São medidas aplicáveis às entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante do art. 94, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos:

I- às entidades governamentais:

- a- advertência;
- b- afastamento provisório de seus dirigentes;
- c - afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d - fechamento de unidade ou interdição de programa.

II- às entidades não governamentais:

- a - advertência;
- b - suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;
- c - interdição de unidades ou suspensão de programas;
- d - cassação do registro.”



A entidade deve adequar-se ao que dispõe o Art. 94 do ECA, não por causa da fiscalização a qual está sujeita, mas porque seu objetivo é o de melhor atender àquela criança, aquele adolescente.

Endereços importantes

Registre aqui os endereços importantes das entidades que poderão auxiliar no Programa de Acolhimento e aquelas que fazem parte da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, em seu município:

Entidade/Pessoa de contato	Endereço	Telefone
Conselho Tutelar		
Conselho de Direitos		
Ministério Público		
Juizado		
Secretaria Municipal		

Referências Bibliograficas

Lei federal 8.069 - Estatuto da Criança e Adolescente.

Filgueira, Mara R. T. Atendimento a Criança e Adolescente em Abrigos: Proteção Integral. Nova Venécia/ES, Cricaré, 2002.

Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília, 2006.

